

A REFORMA POSSÍVEL

Sérgio Renault *

O Congresso Nacional promulga hoje a reforma constitucional do Poder Judiciário (EC 45/04), após treze anos de tramitação. É a alteração mais profunda realizada na estrutura do Poder Judiciário desde a entrada em vigor da Constituição de 1988. O longo período de discussões demonstra a complexidade dos temas tratados e a extensão da polêmica travada entre os diversos setores envolvidos.

A aprovação da reforma é uma vitória importante para o país e cria condições reais para que o Poder Judiciário se fortaleça e seja capaz de atender a demanda da sociedade por mais e melhores serviços jurisdicionais. A emenda hoje promulgada é um projeto sem autor. Não é uma proposta inteiramente do governo, dos juízes nem dos advogados. É o resultado do amadurecimento alcançado a partir do longo processo de tramitação legislativa e do reconhecimento da sociedade de que o Judiciário precisa se modernizar.

Há inovações importantes no novo texto constitucional. A mais significativa é a criação do Conselho Nacional de Justiça. O denominado órgão de controle externo será composto por juízes (9), advogados (2), promotores (2) e cidadãos (2) e terá a finalidade essencial de planejar o funcionamento do Poder Judiciário e fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados. As atividades do Judiciário relativas a orçamento, a recursos humanos, à informatização, ao acesso à Justiça, não serão mais tratadas de maneira pontual e isolada, por cada tribunal. O Conselho terá a capacidade de obter, armazenar e sistematizar dados sobre o sistema judicial, de identificar, em âmbito nacional, os principais problemas e as práticas bem sucedidas e, diante de um quadro amplo e completo, orientar e regulamentar atividades. Semelhante órgão atuará em relação ao Ministério Público.

Há também a valorização do Supremo Tribunal Federal, com a criação de mecanismos que conferem prestígio às decisões deste órgão, como a súmula vinculante e a instituição da necessidade de demonstração da repercussão geral para que o tribunal analise um recurso extraordinário. Desta forma, o Supremo reserva para si o julgamento das questões revestidas de maior importância para a organização social e política do país. Criticada historicamente pelos advogados e juízes de primeiro grau, a entrada em vigor da súmula vinculante deverá repercutir profundamente na atuação de todo o sistema judiciário nacional.

A amplitude da reforma e seus reflexos nas instituições públicas mitigam as críticas daqueles que apontam sua timidez e superficialidade. A Emenda compreende a autonomia das defensorias públicas, órgãos encarregados da representação jurídica das pessoas que não podem pagar advogado, a quarentena (impedimento, pelo prazo de 3 anos, para que o juiz ou promotor afastado possa advogar perante o tribunal no qual exercia suas funções) e a federalização dos crimes contra os direitos humanos. A extinção dos Tribunais de Alçada, a ampliação das competências da Justiça do Trabalho, a exigência de período mínimo de atividade jurídica para os candidatos às carreiras de juiz ou promotor, o fim das férias coletivas nos órgãos judiciais são também mudanças importantes.

No entanto, é necessário reconhecer que a reforma não se esgota com a alteração constitucional. A Emenda 45/04 é um passo importante, mas não o único. A reforma deve ter o sentido de um processo dinâmico que acompanhe a demanda social por um sistema mais justo. O Judiciário brasileiro precisa chegar ao século 21, atento para a necessidade de modernização da sua gestão administrativa, informatizando procedimentos e incorporando novas tecnologias.

É chegada a hora de uma ampla reforma processual que ataque a morosidade da Justiça. Esta nova reforma deve alterar os Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, simplificando os recursos, criando empecilhos para a utilização predatória do sistema judicial e penalizando os que se valem do cipoal legislativo para não cumprir suas obrigações. O desafio é conciliar a necessidade de simplificação do sistema com a imperiosa obediência ao princípio constitucional de garantia do direito de defesa das pessoas. As condições políticas estão criadas. A partir de amplo entendimento entre Judiciário, Legislativo e Executivo, o governo enviará ao Congresso Nacional um conjunto de projetos de lei que simplificarão a tramitação dos processos judiciais.

Hoje está sendo promulgada a reforma possível. É o primeiro passo na construção de um novo Judiciário, mais transparente, mais racional e mais moderno. Dizer que a alteração constitucional não resolve nada, é desconhecer a complexidade do processo de amadurecimento e de fortalecimento das instituições democráticas. Compreender as limitações da reforma é reconhecer que há muito a ser feito para que tenhamos uma Justiça mais ágil e mais republicana.

Sérgio Rabello Tamm Renault, 46, advogado, é Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – 08/Dezembro/2004